



ATOS OFICIAIS

JURÍDICO

LEI Nº 3.973, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES, RESPONSABILIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de agosto de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo o Sistema de Controle Interno.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Art. 3º São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I - os orçamentos;
- II - a contabilidade;
- III - a auditoria.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) Sistema de Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos aplicados a uma rotina com o objetivo de verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, evitar erros e fraudes para otimizar e dar eficiência administrativa ao Poder Executivo;
- b) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria;
- c) Controle Interno: órgão localizado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que será ocupado por servidor efetivo, em função de confiança, dos quadros da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas públicas.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Art. 5º A fiscalização da Prefeitura Municipal será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação legislativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ORGANIZACIONAL “CONTROLE INTERNO” COMPONENTE DA ESTRUTURA DE CONTROLE**

Art. 6º Fica criado o Controle Interno da Prefeitura Municipal, que estará vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de realizar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DA UNIDADE ORGANIZACIONAL “CONTROLE INTERNO”**

Art. 7º Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o Controle Interno que será exercido por servidor permanente do quadro que ocupará a função de confiança de Controlador

Geral, sendo observada para sua escolaridade, a formação em nível superior.

**CAPÍTULO V
DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO SISTEMA CONTROLE INTERNO**

Art. 8º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como finalidade resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o Sistema de Controle Interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º No apoio interno da Prefeitura Municipal, cabe ao Sistema de Controle Interno, subsidiar o Prefeito e Secretários, na execução das seguintes atividades:

- I - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- II - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados perante os órgãos da Prefeitura Municipal;
- III - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, quanto ao sistema de controle interno da Prefeitura Municipal, dando ciência dos atos ao controle externo;
- V - definir o processamento e acompanhar a realização da prestação de contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;
- VI - em conjunto com autoridades do Poder Executivo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VIII - manter arquivado junto à Prefeitura Municipal todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto na Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- X - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- XI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;
- XII - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- XIII - verificar e avaliar a adoção de medidas para a observância dos limites da despesa com pessoal;
- XIV - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- XV - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- XVI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XVII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XVIII - fiscalizar a regularidade das licitações, contratos e aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade referente aos contratos efetivados e celebrados pela Prefeitura;
- XIX - realizar outras atividades inerentes à atividade de Controle Interno.

**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

Art. 10. Os responsáveis pelo Controle Interno, verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade de ato(s) ou contratos(s) e seus respectivos aditivos, dela darão ciência ao Prefeito Municipal, comunicando o ato ao setor onde a ilegalidade foi constatada, solicitando a este, os esclarecimentos necessários e providências para o exato cumprimento da lei.

§ 1º Não havendo resposta do setor a respeito das irregularidades e ou ilegalidades apontadas pelo Controle Interno, será oficiado ao Prefeito à irregularidade e ou ilegalidade, o qual comunicará a Corte de Contas.



§ 2º Quando da comunicação ao Tribunal Contas, na situação prevista no caput deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA REALIZADA E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Art. 11. O Controle Interno realizará de forma constante a auditoria nos órgãos da Prefeitura Municipal e encaminhará ao Prefeito, a cada 4 (quatro) meses, relatório das atividades auditadas no período.

Parágrafo único. O Controle Interno elaborará calendário anual com as auditorias realizadas, a ser encaminhado na primeira semana de cada ano legislativo, aos setores a serem auditados, para que dele tenham conhecimento.

**CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Prefeitura;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e a seus auxiliares no desempenho de suas funções institucionais, ficarão sujeitos à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei de Acesso à Informações.

§ 3º O servidor na função de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. O Prefeito Municipal estabelecerá, em regulamento, disponível em sua página da internet, a forma pela qual qualquer interessado/a poderá ser informado/a sobre os dados oficiais da Prefeitura Municipal relativos à sua execução dos orçamentos.

Art. 15. O servidor do Controle Interno será incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente:

- I - dos processos de expansão da informatização da Prefeitura Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
- II - de cursos relacionados à sua área de atuação, oferecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de agosto de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de agosto de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.867, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2.912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: “A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”;

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2017, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I – Emprego Público: Professora de Educação Básica I (PEB I).
Efetiva a ser substituída: Maria Angela Baldasso de Souza Pinto.
Motivo: Licença Médica.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 28 de agosto de 2018.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo

MAGDA TERESA BELLIX
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 28 de agosto de 2018.

ARLINDO JORGE JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração